



PARECER JURÍDICO

DISPENSA N° 004/2025
PROC. ADM N° 023/2025

PARECER JURÍDICO N° 026/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.**

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

DA APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do procedimento, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo, objetiva a contratação de serviços de engenharia por dispensa de licitação em razão do valor. Em 2025, o valor teto para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia é de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 75 e atualizado por decreto do governo.

O processo em análise apresenta valor condizente com o enquadramento legal, sendo caracterizado pela contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia para o serviço de implantação de iluminação pública na cidade de Axixá do Tocantins/TO.



DO CASO EM APREÇO

O Objeto do processo de dispensa de licitação em apreço é a contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia para a implantação de iluminação pública na cidade de Axixá do Tocantins/TO, com uma previsão de dispêndio dentro do limite atualizado do valor definido no citado artigo, devidamente previsto no ETP, Termo de Referência e Edital, autorizando, dessa forma, a Dispensa de Licitação.

Ademais, o processo apresenta Estudo Técnico Preliminar que o acompanha e Termo de Referência a ser publicado contendo as especificações, necessidades e justificativas para a contratação, bem como todos os critérios necessários para a participação dos interessados e suas habilitações.

DA CONCLUSÃO

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no processo de dispensa licitatória em comento, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto nº 12.343/2024.

Verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de dispensa de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo nos seus demais termos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS



Este é o parecer.

Axixá do Tocantins/TO, 10 de abril de 2025.

MYRLLA STEPHANY MOURA SILVA BUSTORFF

OAB/TO 009066